



346

L E I Nº 220

-Autoriza compra ou desapropriação de faixa de terreno em Dr. Lund.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, por compra ou desapropriação por utilidade pública, na localidade de Dr. Lund, de uma faixa de terreno de 12 (dôze) metros de largura e benfeitorias por ventura nela existentes, partindo do local onde está sendo construída a ponte de concreto armado, até atingir a praça Cristovam de Assis, obedecendo o caminhamento topográfico procedido pelo D.N.P.R.C., conforme planta apresentada a Prefeitura Municipal.

Artº 2º -A faixa de que trata o artigo anterior, se destinará a abertura de uma rua que se incorporará ao Patrimônio Municipal.

Artº 3º -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de março de 1960.

Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Selegardo Victorino Sobrinho
Secretário